

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
DAYCOVAL D57 FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ/MF nº 60.077.386/0001-61**

Pelo presente instrumento particular, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), a exercer profissionalmente a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de terceiros, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 (“Administradora”), neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de instituição administradora do **DAYCOVAL D57 FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, fundo de investimento imobiliário, inscrito no CNPJ sob o nº 60.077.386/0001-61 (“Fundo”), vem formalizar o que segue:

CONSIDERANDO QUE:

- I. A Administradora, por ato particular (“Instrumento Particular de Constituição”), deliberou e aprovou a constituição do Fundo e o seu regulamento (“Regulamento”);
- II. A Administradora, deseja alterar o Regulamento e deliberar sobre a primeira emissão de cotas do Fundo;
- III. Até a presente data não houve a subscrição das cotas do Fundo por qualquer investidor, sendo a Administradora a única e exclusiva responsável pela deliberação acerca da emissão de cotas do Fundo, bem como pela aprovação de eventuais alterações no Regulamento e contratação de prestadores de serviços do Fundo;

RESOLVE DELIBERAR SOBRE:

1. Alteração da denominação do Fundo para “**AF INVEST REAL ESTATE MULTISTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**”, o qual será regido pelos termos e condições da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022;
2. A destituição do **DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, 6º andar, Cerqueira César, CEP 01.311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 72.027.832/0001-02 (“Daycoval Asset”), da qualidade de gestora da carteira do Fundo. A Daycoval Asset, neste ato, outorga ao Fundo a mais ampla, irrevogável e irretratável quitação a todos os valores devidos pelo Fundo à Daycoval Asset, incluindo, mas não se limitando, àqueles a título de taxa de administração e taxa de performance, não havendo mais nada a reclamar, em juízo ou fora dele;

3. A contratação dos seguintes prestadores de serviço do Fundo, bem como a celebração dos respectivos contratos de prestação de serviços:
- a) **AF INVEST REAL ESTATE ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 9º andar, Conj. 94, Itaim, Bibi, CEP 04.533-014, inscrita no CNPJ sob o nº 43.946.902/0001-28, para ser responsável pela prestação dos serviços de gestão da carteira do Fundo, (“Gestora”), de modo que, quando tratada em conjunto com a Administradora, a Gestora e a Administradora serão denominadas “Prestadores de Serviços Essenciais”;
 - b) **BANCO DAYCOVAL S.A.**, qualificado, anteriormente, no preâmbulo, para atuar como coordenador líder da Oferta, bem como o pagamento, pelo Fundo, da remuneração de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) (“Coordenador Líder”);
4. A alteração, a reformulação integral e a consolidação do Regulamento, o qual passa a vigorar com a redação constante do “Anexo I” a este instrumento (“Novo Regulamento”).
5. Aprovar, em conjunto com a Gestora, a primeira emissão e distribuição pública, em série única, mediante esforços restritos de colocação, de cotas da classe única de cotas do Fundo, nos termos da Resolução CVM 160, conforme alterada (“Oferta” e “Resolução CVM nº 160”, respectivamente), observado o disposto nos suplementos que constam do “Anexo II” do Regulamento.
6. A ratificação da contratação do BANCO DAYCOVAL S.A., qualificado anteriormente, no preâmbulo, para a prestação dos serviços de custódia e escrituração, bem como para prestação do serviço de controladoria do Fundo.

Estando, assim, deliberado, é o presente instrumento assinado em 1 (uma) via.

São Paulo, 28 de abril de 2025.

BANCO DAYCOVAL S.A.

Administrador

AF INVEST REAL ESTATE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.

Gestor

ANEXO I
REGULAMENTO

(Restante da página intencionalmente em branco)



ANEXO II

**SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS DO AF INVEST REAL ESTATE MULTIESTRATÉGIA –
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 60.077.386/0001-61**

OFERTA PÚBLICA

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se a este suplemento da 1ª (Primeira) emissão de Cotas os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

Número da Emissão:	1ª Emissão.
Montante Total da Oferta:	Até R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).
Quantidade de Cotas:	4.000.000 (quatro milhões) de Cotas.
Valor Unitário de Emissão:	R\$ 10,00 (dez reais) cada cota, nos termos do Regulamento.
Montante Mínimo da Oferta:	R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais).
Lote Adicional:	A quantidade de Cotas da Primeira Emissão inicialmente ofertadas poderá ser acrescida em até 25% (vinte e cinco por cento), equivalente a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), nas mesmas condições das Cotas da Primeira Emissão inicialmente ofertadas, a critério da Administradora e da Gestora, em comum acordo com a instituição intermediária líder da oferta pública de distribuição das Cotas da Primeira Emissão. Tais cotas são destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser contatado no decorrer da oferta pública de distribuição das Cotas da Primeira Emissão.
Distribuição Parcial:	Será admitida a distribuição parcial, desde que o Montante Mínimo da Oferta seja atingido. As cotas que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas.
Período de Colocação:	O início da Oferta será comunicado pelo Coordenador Líder à CVM, nos termos da Resolução CVM 160 (" <u>Comunicação de Início</u> "). Nos termos da Resolução CVM 160, o encerramento da Oferta será comunicado pelo Coordenador Líder à CVM, (" <u>Período de Colocação</u> "). Uma vez atingido o Montante Mínimo, o Administrador e o Gestor, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão decidir por encerrar a Oferta a qualquer momento.
Público-Alvo:	Investidor Profissional.
Destinação dos Recursos:	Os recursos a serem captados no âmbito da Oferta serão destinados prioritariamente à aquisição de Ativos Alvo, observada a Política de Investimento.
Tipo da Oferta:	Com rito de registro automático de distribuição nos termos da Resolução CVM 160.
Forma de Colocação:	Oferta pública com rito de registro automático de distribuição nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis (" <u>Oferta</u> ").
Procedimento para Subscrição e Integralização das Cotas:	As Cotas serão subscritas utilizando-se (i) os procedimentos internos do Escriturador, a qualquer tempo, dentro do prazo de colocação e observados os procedimentos indicados nos

	documentos da Oferta ou, <u>se aplicável</u> (ii) os procedimentos da B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO. As Cotas deverão ser integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, ou mediante Chamadas de Capital, conforme procedimentos estabelecidos no respectivo Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimentos (se aplicável), observados, ainda, os procedimentos da B3, se aplicável.
Distribuidor:	BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no <u>CNPJ</u> sob o nº 62.232.889/0001-90.